

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



SUBSUNÇÃO DO TRABALHO AO CAPITAL E O SERVIÇO SOCIAL: aspectos que produzem efeitos na atuação do Assistente social no campo sócio-jurídico

Cibelle Dória da Cunha Bueno ¹

RESUMO

O presente artigo pretende propor a articulação entre os conceitos de Marx sobre o que este classificou como a subsunção do trabalho ao capital, dando foco a subsunção real, considerando o contexto de contrarrevolução, a partir da ótica de Lessa, para compreender a interação de tais conceitos e incidência dos mesmos sobre a atuação do Assistente social no campo sócio jurídico contemporâneo. Destaca-se que a análise em questão vislumbra compreender a dinâmica vivenciada pelos trabalhadores a partir do recrudescimento das forças do neoliberalismo e o reforço do conceito de contrarrevolução vivenciado por estes, no intuito de aferir de que forma ambos os conceitos corroboram para os desafios da prática dos Assistentes sociais nos diversos espaços sócio ocupacionais e, em especial, no campo sócio jurídico. Para tanto, considerar-se-á a experiência profissional da autora como Assistente social em variados campos sócio ocupacionais do Sistema de Justiça, dentre os quais o sistema prisional, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, a fim de dar concretude as notas e reflexões aqui expostas.

PALAVRAS-CHAVE: Subsunção do trabalho ao capital – Assistentes Sociais – Sócio jurídico

1. INTRODUÇÃO

Percebemos a interferência inegável do sistema capitalista à divisão sócio técnica do trabalho e à práxis social, em especial dos profissionais do Serviço Social, no momento em que os pensamentos liberais atravessam e impregnam a nossa prática profissional. Compreendemos, nessa perspectiva, que o contexto corrobora para que uma nova roupagem do conservadorismo perfaça o discurso e a prática dos Assistentes sociais e nos vemos reféns do ideário neoliberal nas dimensões objetivas e subjetivas de nossas vidas. Nesse sentido, consideramos que a categoria profissional é “plural” já que a prática profissional concretiza as contradições próprias da sociedade e reflete ideologia(s) distinta(s), apesar da formação e do discurso unívoco que se

¹ Mestranda em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Mestranda em Avaliação e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará - UFC, Pós-Graduada em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário UNA de Belo Horizonte. Coordenadora de Projetos e Pesquisas sociais do Instituto Oca – Observatório da Criança e do Adolescente, com atuação no Estado do Ceará e Perita social da Justiça Federal das Varas do Estado do Ceará. E-mail: cibelledoria@gmail.com

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



faz um esforço comum da profissão. É nesse momento que o desafio da profissão se mostra concreto, mensurável, motivo de discussão sobre as formas de se promover uma atuação direcionada ao nosso Projeto Ético-político diante dos ardis cada vez mais fortalecidos do capital e do neoliberalismo.

A fim de subsidiar a problematização que se coloca, abordaremos o conceito de Marx sobre a subsunção do trabalho ao capital, em sua perspectiva real, e suas consequências nas relações sociais, sobretudo no tocante aos efeitos na prática profissional do Assistente social, tendo como pano de fundo o ideário da “contrarrevolução” difundido e reproduzido a partir da década de 1980 com o recrudescimento das investidas neoliberais.

Pretendemos, a partir da discussão imposta, compreender a dinâmica de incidência dos conceitos supramencionados na prática e identidade profissional dos Assistentes social inseridos no campo sócio ocupacional socio jurídico, um dos primeiros campos que se fez real para a profissão, haja vista o seu caráter inquisitório e definidor de condutas.

Consideramos, desde já, que o processo de recrudescimento e fortalecimento das forças do capital, especialmente no contexto neoliberal, perfaz e influencia diretamente a práxis profissional dos Assistentes sociais inseridos nos mais diversos espaços sócio ocupacionais, dentre os quais, o campo sócio jurídico, em que à tais profissionais é imposto o ideário do Estado Penal contemporâneo como força motriz que direciona e conforma o Estado social e as ações de proteção social de responsabilidade dos profissionais que atuam nessa seara.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Desafios do Serviço social para a práxis profissional no campo sócio jurídico no contexto contemporâneo

Sabe-se que como profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho, o Serviço social é a única profissão que possui um direcionamento político muito próprio e demarcado

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



para a efetivação do seu fazer profissional. Se coloca de forma determinante - ou deveria se colocar - em favor da classe trabalhadora, a qual pertence, e por esta efetiva seu Projeto ético-político, bem como define as bases para sua atuação considerando as dimensões do trabalho: ético-político, técnico-operativo e teórico metodológico. Isso se deve a uma trajetória de atuação e reflexão em torno do objetivo da profissão e de suas diretrizes, bem como em atenção ao movimento histórico e político de constante problematização acerca da conjuntura dominante e do sistema econômico vigente. Tal caminho se deu fortemente, no contexto brasileiro, entre as décadas de 60 e 70 vindo a consolidar uma profissão com um projeto ético-político bastante arrojado e diferente das bases que promoveram sua gênese, em 1979, após um longo Movimento de Reconceituação da profissão².

Sendo assim, o Serviço social sai de sua base filantrópica, referenciada pela Igreja Católica, perpassa sua fase de atuação direcionada ao caso, grupo e à comunidade, sem grandes análises em torno do contexto e da conjuntura social que perfaziam as necessidades sociais apresentadas pelos indivíduos, para chegar em um projeto que define como base de atuação a Questão Social sendo esta proveniente da relação contraditória entre Capital X Trabalho.

A reação à raiz conservadora do Serviço Social resultou em um movimento que, com avanços e recuos, terminou por estabelecer como um dos referenciais da profissão a busca de uma sociedade sem classes (Netto, 1990). Ainda que possa e deva ser objeto de considerações de várias ordens, e ainda que ele não seja recebido da mesma forma pela totalidade dos assistentes sociais, tal referencial teve o enorme mérito de fazer do Serviço Social a única profissão a conter no seu código de ética uma explícita menção à necessidade de superação da alienada sociabilidade capitalista (LESSA, 2012, p.11)

Destaca-se, contudo, que tal trajetória de construções e desconstruções não coloca o Serviço Social como evolução das ações filantrópicas, mas sim, como uma nova forma de se pensar o acesso à direitos e a cidadania, bem como a prestação de serviços de assistência social aos indivíduos de uma forma geral. Dessa forma, sabe-se que ações de cunho benemerente permanecem e sempre permanecerão em nossa sociedade, por diversas razões, inclusive. Tais ações, levantaram a questão, mas o Serviço social não se encerra a partir desse viés, mas sim,

² Ler LEORATO, Samara. **O movimento de Reconceituação do Serviço social Brasileiro**, In: Revista Maiêutica, Indaial, v. 04, n 01, p.25-33, 2017.

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



muito pelo contrário, a partir da propositura da contestação e construção de novas formas de assistência social aos ditos “carentes”.

Descrevendo tal percurso parece até que o caminho foi fácil e que a transição foi linear, mas como toda mudança, trata-se de uma transição permanente e que ainda perdura de maneira árdua, influenciando sobremaneira o cotidiano profissional e a forma como a profissão é reconhecida na contemporaneidade. Os resquícios do passado, das “moças boazinhas e caridosas” ainda fazem parte do nosso dia-a-dia, gerando efeitos na forma como a profissão é reconhecida, ou até mesmo, promovendo o não reconhecimento, a estigmatização e a desvalorização da mesma. Tal contexto perfaz a atuação dos profissionais que atuam em todos os espaços sócio ocupacionais e, em especial no campo sócio jurídico, uma das áreas do Serviço Social que foram forjadas, praticamente, aliadas ao nascimento da profissão. Isso porque nesse espaço sócio ocupacional, em que o Serviço Social atua em conjunto, sobretudo com os operadores do Direito, evidencia-se de forma mais intensa a desigual divisão sócio técnica do trabalho que é classista, elitista e dotada de normativas que privilegiam determinadas categorias profissionais.

Diante do contexto exposto, de imensa contradição e hostilidade para a efetivação do Projeto ético-político do Serviço social, tão na contra mão do que se coloca, a profissão deve se servir de sua instrumentalidade, dos fundamentos das dimensões do trabalho e suas regulações e normativas profissionais para resistir e se fazer reconhecida dentro das instituições enquanto campo de atuação único, insubstituível, com expressa finalidade e bases fortes na razão dialética, cuja atuação não se restringe - ou não deveria se restringir - às ações pontuais e imediatas conforme por vezes denota a expectativa da instituição sócio jurídica. Por conseguinte, faz-se necessário compreender os desafios cotidianos para se efetivar o Projeto ético-político da profissão em espaços sócio ocupacionais no qual a voz dos Assistentes sociais se mostra tímida e por vezes afônica diante de gigantes ideários sociais em torno das identidades profissionais sustentadas pela desigual divisão sócio técnica do trabalho, aliado aos problemas sociais estruturais e estruturantes de nossa sociedade, aspectos inerentes à trajetória de luta dessa categoria profissional.

Apesar do termo “sócio jurídico” ter sido cunhado recentemente, mais precisamente em 2004, no momento em que a Editora Cortez, de forte influência na profissão, publicava uma

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



edição da Revista Serviço Social e Sociedade que versava sobre a atuação dos profissionais de Serviço Social no sistema prisional e no Poder Judiciário, considera-se este campo sócio ocupacional como um dos primeiros de inserção dos profissionais de Serviço Social (IAMAMOTO E CARVALHO, 1992).

Conforme aponta a autora responsável pelo termo, a atuação no sócio jurídico “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário.” (BORGIANNI, 2004, p. 44 e 45). Posteriormente o termo passou a caracterizar qualquer intervenção profissional junto não só ao Poder Judiciário e sistema prisional como também junto ao Sistema de Justiça, abarcando os órgãos autônomos pertencentes ao mesmo, tais como o Ministério Público e Defensoria Pública.

Sabe-se que o grande desafio da atuação do Assistente social no campo sócio jurídico, que muito mais de jurídico possui do que de “sócio”, é justamente exprimir a leitura social às questões eminentemente jurídicas. Isso porque o campo sócio ocupacional em análise é dominado por operadores do direito que, por sua vez possuem, em sua significativa maioria, um olhar direcionado ao processo, às medidas judiciais cabíveis e aos ritos jurídicos, haja vista a formação e a identidade profissional. Para tratar dessa seara, permeada por desigualdades impostas, não poderíamos deixar de sinalizar acerca da dinâmica sócio histórica que consolidou o Direito como “matéria” de base liberal, forjado para subsidiar os anseios da classe dominante, colaborando, assim, para a manutenção de sua dominação. Nesse sentido, sabe-se que:

A luta de classes não é apenas o confronto armado das classes, mas esta presente em todos os procedimentos institucionais, políticos, policiais, legais, ilegais de que a classe dominante lança mão para manter sua dominação, indo desde o modo de organizar o processo de trabalho (...) e o modo de se apropriar dos produtos (...), até as normas do Direito e o funcionamento do Estado (CHAUI, 1997, p.75).

Dessa forma, introjetar o “olhar social” e a intervenção direcionada as refrações da questão social que sobremaneira interferem nos litígios, nos delitos e nas penas é tarefa árdua e de extrema importância para a interface entre o mundo jurídico e o Serviço Social. A transcendência do olhar sobre o réu, a vítima, o autor, o requerente, o assistido sob os ditames da lei, qualificando-o unicamente como ser humano, pessoa dotada de direitos e, portanto, um sujeito de direitos, se faz essencial à garantia efetiva dos direitos desses cidadãos, estando estes

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



do lado que estiverem no Sistema de Justiça, com as qualificações inerentes a essa seara mas de limitada condição para qualificar essas pessoas, nas suas subjetividades, necessidades humanas, vulnerabilidades e riscos sociais.

Desta feita, imerso ao contexto desafiador de atuar em prol da garantia de direitos em uma conjuntura de negação dos mesmos, sobretudo no espaço ocupacional sócio jurídico – mesmo que tal fato pareça contraditório - a atuação dos Assistentes sociais demonstra a necessidade de incidir ainda para a qualificação da atuação do Sistema de Justiça, eminentemente legalista, apesar de ter este por primazia a garantia da justiça de todos, independentemente da classe social, raça e gênero. As premissas relacionadas à igualdade de direitos são ditames cotidianamente reforçados na prática dos profissionais de Serviço Social no momento das intervenções sociais, que visam, sobretudo, a garantia de acesso aos direitos sociais e humanos fazendo jus ao que evoca o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, instituído por meio do Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009, bem como aos princípios fundamentais que regem a profissão.

O Assistente social, profissional que possui como objeto de intervenção a Questão social, atua no campo sócio jurídico com foco nas expressões contemporâneas desta, sobretudo direcionadas aos sujeitos em condições de vulnerabilidade e riscos sociais, considerando os elementos do contexto social contemporâneo que agudizam a condição de vulnerabilidade, as quais relativas às categorias de gênero, a raça, classe social, a diversidade sexual, faixa etária, território geográfico de moradia e demais aspectos que contribuem para a conformação da realidade social dos sujeitos em seu cotidiano. Conforme afirma Iamamoto, a Questão Social expressa desigualdades e dinâmicas de discriminação existentes na sociedade, sendo estas econômicas, políticas, sociais e culturais, de grupos e classes, não sendo apenas a dimensão de classe, mas mediatizadas por relações de gênero, étnico-raciais, geracionais e formações regionais, colocando em foco os vínculos entre Estado e sociedade civil (IAMAMOTO, 2008). Assim, apesar da gênese da Questão Social relacionar-se as desigualdades sociais inerentes e fundamentais ao desenvolvimento do sistema capitalista, suas expressões se adensam a partir da análise de outros elementos da sociabilidade que sobremaneira interferem na materialização de tais expressões. Conforme aponta Ianni *apud* Iamamoto, 2008, “(...) dispondo de uma dimensão estrutural, ela (a Questão Social) atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa “luta

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



aberta e surda pela cidadania”, no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos”, sendo, portanto, este o campo de atuação dos assistentes sociais. Nesse sentido,

O trabalho do assistente social no âmbito sócio jurídico se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade (CHUAIRI, 2001, p.111).

Nesse contexto, compreende-se a interlocução existente entre o objeto de intervenção do Serviço Social e o campo sócio jurídico, fato que por si só esclarece a importância da atuação do profissional neste campo sócio ocupacional.

Por se tratar o campo sócio jurídico daquele que possibilita o acesso à justiça de todo e qualquer cidadão, tendo este, inclusive a possibilidade de provê-lo pela via do consumo, por meio de um advogado particular, ou até mesmo pelo acesso à justiça gratuita, evidencia-se o *reconhecimento* do Estado brasileiro de que este campo, isto é, o Sistema de Justiça, aliado ao sistema hegemônico, promove desigualdades e seleciona aqueles que terão ou não acesso à justiça. Assim, essa é apenas uma das correlações de forças enfrentadas para se fazer uma análise bem superficial do sócio jurídico: o contexto de promoção dos direitos, entendendo que ‘o direito’ é uma categoria histórica imbuída de circunstâncias e que almeja apresentar respostas para as demandas de uma determinada sociedade localizada em um contexto histórico específico (BUSSINGER, 1997). Ademais, as correlações de forças a que os profissionais encontram-se expostos nas instituições, em decorrência da maneira como esta se posiciona frente aos ditames neoliberais, influenciam sobremaneira, nos processos de trabalho que caracterizarão o “fazer profissional” dos Assistentes sociais, promovendo efeitos na intencionalidade dos mesmos, já que esta passa a ser mediada pela própria lógica da institucionalização, pela dinâmica da instauração da profissão e pelas estruturas em que a profissão se insere (GUERRA, 2007).

Dessa maneira, os profissionais vivem os dilemas éticos, políticos e técnicos próprios da profissão nos espaços sócio ocupacionais de atuação. Associado a tal fato identificam-se, ainda, os desafios próprios do contexto de atuação, da conjuntura de agudização dos ardis do

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



capital e de fortes investidas do neoliberalismo, elementos estes que proporcionam intensos impactos nas possibilidades de atuação do Assistente social, bem como no tocante ao reconhecimento da categoria profissional.

2.2 Subsunção do trabalho ao capital, contrarrevolução e o Serviço social no campo sócio jurídico

No momento em que consideramos o contexto de atuação dos Assistentes social do campo sócio jurídico, bem como a conjuntura em que estes se encontram inseridos, na qual o trabalho social recebe “nova” conotação em face de sua submissão às estratégias do Estado penal (WACQUANT, 2012) evidenciamos um motivo de suma relevância para problematizarmos a subsunção real nesse contexto contemporâneo de atuação profissional.

A subsunção do trabalho ao capital, segundo Marx, corresponde ao processo pelo qual o modo de produção capitalista promove a “submissão” do trabalhador ao trabalho, no tocante às questões objetivas e subjetivas que o definem. Dessa forma, para Marx, enquanto a subsunção formal do trabalho ao capital distancia o trabalhador dos resultados objetivos produzidos pelo seu trabalho, bem como dos instrumentos de sua prática e a relação com o produto do trabalho, a subsunção real transcende essa seara e produz “a mente” do trabalhador necessário à reprodução do capital, aquele que pensa, produz, respira o trabalho e, conseqüentemente, rege sua vida baseando-se nas demandas do sistema, mesmo que sem perceber. Esse processo de subsunção real se caracteriza pela alienação do trabalhador.

A subsunção formal, a qual Marx se refere, é a primeira forma de subordinação do trabalho ao capital para valorização deste e que tem como pressuposto a separação do produtor direto de seus meios de produção e subsistência e a sua transformação em trabalhador assalariado, condição esta que impõe a subordinação deste ao capitalista que se apropria desses meios, monopolizando e transformando-os em capital, em forças de coerção contra os trabalhadores. Nesse processo dá-se início à contradição essencial do sistema capitalista, a produção social da riqueza e sua apropriação privada (...). Com o desenvolvimento das forças produtivas, tem-se a subsunção real, como resultado do incremento da maquinaria e ciência no modo de produção capitalista. Tendo como expressão material a produção de mais-valia relativa e como uma das implicações, a intensa alienação do trabalho, pois na grande indústria o trabalhador passa a servir a máquina, seu trabalho é determinado por ela, a quem ele está subordinado. É a coisificação do trabalhador e personificação da máquina (ZEFERINO, 2009, p.1)

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Assim, a construção de relações sociais que projetam profissionais para se “deixarem levar” pelo ideário social replicando na prática profissional cotidiana os “jargões” sociais que reiteram e motivam a impossibilidade de mudança do contexto atual, replicando os discursos de inércia do povo brasileiro como sendo de produção individual e não social, as políticas públicas sendo vistas como possibilidades ofertadas pelo Estado de maneira exequível e ideal para minimizar as desigualdades sociais nesse contexto e a ausência ou incipiência da criticidade relacionada à prática profissional e a conjuntura de atuação definem o que Marx quis dizer com o conceito de subsunção real. Considera-se que a concreticidade de tal base conceitual se dá, de forma intensificada, no contexto relativo ao neoliberalismo da década de 1980, em que, conforme pondera Meszáros:

(...)as contradições essenciais do sistema não são superadas, são apenas momentaneamente deslocadas para o futuro, sempre ao preço da destruição do planeta e do avanço das desumanidades socialmente postas, sempre ao preço da intensificação do caráter destrutivo do capital” (Meszáros *apud* LESSA, 2007, p.57).

Esse contexto, sinalizado por Lessa como *contrarrevolução*, retrata o momento atual em que as contradições do capitalismo são convertidas em novas oportunidades de reprodução do próprio sistema. Dessa forma, o autor sinaliza algumas características desse contexto, as quais expõem que o mesmo apresenta teses teóricas conservadoras como verdades, além da negação da plausibilidade das ações revolucionárias atribuindo ao capital a caracterização de ordem socioeconômica mais justa em decorrência da distribuição de renda promovida pelas políticas estatais e pela ação complementar do Estado, lócus principal de atuação das profissionais de Serviço Social.

Nessa perspectiva, os/as Assistentes sociais que atuam no campo socio jurídico, campo este contraditório por ser espaço de correlação de forças sociais que se fazem presentes no Estado, percebem nos discursos dos outros profissionais, bem como são influenciados e incorporam discursos conservadores de ajustamento dos ditos “desajustados” pautando e executando políticas e ações de enquadramento dos sujeitos sociais à lógica capitalista de inserção e permanência no mercado de trabalho, não contestação do que esta posto e tampouco da real intencionalidade das políticas públicas das quais são trabalhadoras e trabalhadores.

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Nesse sentido observamos o movimento forte por parte do Estado penal de cooptação do dito “Estado social” – de fato, jamais existente no Estado brasileiro - em que os trabalhadores sociais são convocados à reforçar a lógica repressora e que visa culpabilizar os indivíduos pelos dilemas sociais vivenciados e, por vezes, atribuindo única e exclusivamente a estes a responsabilidade por suas escolhas. Assim, as políticas e ações que vislumbram a proteção social, predominantemente executadas por Assistentes sociais nas mais diversas instâncias de atuação, se concretizam sob o bojo do Estado penal.

No campo sócio jurídico tal questão se mostra latente, uma vez que o Sistema de Justiça demonstra a sua incapacidade ao se apresentar como instância responsável pela “seleção” *quase que natural dos* “marginais”, estigmatizando-os socialmente, influenciando diretamente no modelo de “bem-estar” social a ser implementado.

Assim, os trabalhadores sociais e em específico, os/as Assistentes sociais, que possuem como premissas para a atuação orientada pelo Projeto Ético-político da profissão, orientado pela contestação e refuta da forma de sociabilidade vigente imposta e a defesa intransigente dos direitos humanos, são feitos de “instrumento” de ajustamento de condutas e “apagador de incêndios” por meio de atuações pontuais e direcionadas, muito mais, pelos órgãos empregadores do que pelo que prevê a profissão. Nessa perspectiva, os profissionais

(...) trabalham em conjunto para invisibilizar populações problemáticas, obrigando-as a sair das listas de ajuda pública, por um lado, e mantendo-as atrás das grades, por outro, e, no longo prazo, empurrando-as para os setores periféricos do florescente mercado de trabalho secundário WACQUANT, 2012, p.14).

A reflexão que se faz é: porque os profissionais se submetem a isso? Porque a classe trabalhadora encontra-se expropriada de tal forma que não consegue reagir ao movimento da contrarrevolução, sendo subjulgada, portanto, a subsunção do trabalho ao capital?

Bem se sabe que o Serviço social é uma categoria plural e como tal, contraditória, haja vista incidir sobre o movimento da realidade social e histórica que são de fato contraditórias. Essa categoria profissional vem se descobrindo e redescobindo. Práticas conservadoras sempre se fizeram presentes em nosso processo de afirmação enquanto profissão, haja vista nossas origens e estigmas que perpassam o Serviço Social. Ademais, o processo de alienação, atinge à toda a classe trabalhadora, sobretudo os profissionais que possuem condições de trabalho cada

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



vez mais precarizadas e formações comprometidas pelos processos que permitem e disseminam o aligeiramento da formação e a superficialidade da análise dos processos sociais. Devemos considerar que tais profissionais, imersos no contexto capitalista hostil, sobretudo, para a classe trabalhadora, se veem com cada vez mais dificuldade de promover, na prática, a atuação considerada ideal, já que as condições de trabalho e as exigências institucionais por vezes destoam do que de fato os profissionais compreendem como sendo o desejável.

Todos estes aspectos relacionados e advindos de um elemento maior, a subsunção real do trabalho ao capital, que associada à subsunção formal, faz nascer o sujeito destinado a atuar em prol do sistema e sua reprodução. A ideia é reproduzir os ardis do sistema mesmo que transvestido de uma profissão que tenha como eixo elementar a superação do sistema capitalista e uma outra forma de sociabilidade, que não tenha a exploração do trabalho como premissa, mas que acredite na luta entre as classes sociais e nos processos de resistência associados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta subentendido que a subsunção do trabalho ao capital e o contexto neoliberal, de fomento da contrarrevolução, permitem e potencializam a reprodução incessante do sistema capitalista. Dessa forma, compreendemos o porquê de tal modelo ser disseminado e facilmente incorporado às práticas profissionais, mesmo de profissionais que se colocam como mais progressistas, tais como os trabalhadores sociais e, em especial, os/as Assistentes sociais.

O fato que levanta a inquietação é o momento em que tais conceitos se mostram aflorados na dinâmica social. O que se percebe é uma categoria profissional que é desafiada pelo sistema cotidianamente, nos diversos espaços sócio ocupacionais, visto possuir seu Projeto Ético político na contramão das premissas vigentes, refutando a sociabilidade estabelecida, mas que, face à intensiva do neoliberalismo e da proposição da contrarrevolução, se demonstra “refém” do sistema que esta mesma “contesta”. Refém no sentido de possuir, predominantemente, os espaços do Estado como possibilidades de atuação e, desta forma, como norteadores institucionais das práticas estabelecidas como condizentes com as entidades e

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



passíveis de vínculo do profissional. Tal situação se assevera no campo sócio jurídico em que a maior das violações de direitos, que perpassa o aprisionamento de pessoas, recebe a atuação de Assistentes sociais que, no contexto de recrudescimento do Estado penal, se veem cooptadas por este Estado e sua forma de compreender políticas públicas, bem como a atuação do profissional de Serviço Social nessa seara.

Consideramos, nesse contexto de intensiva conservadora e práticas profissionais cada vez mais conservadoras que o processo de cumprimento das diretivas do Serviço social, expressas em ser Código de Ética, princípios fundamentais da profissão, dentre outros documentos, sejam revisitados pela categoria e que esta, mais do que nunca, se faça categoria profissional, representada por instâncias da classe trabalhadora, tais como Conselho da categoria e Sindicatos. Apesar de haver, na própria profissão, uma discussão entre sindicatos por ramos de atuação e exclusivo da categoria profissional, faz-se urgente a discussão em torno da temática a fim de promover o fortalecimento da categoria profissional que, de uma forma peculiar, visto a intencionalidade que subsidia sua prática, vem sofrendo fortemente os efeitos das inúmeras e robustas estratégias neoliberais de padronização das pessoas e determinação de suas condutas e anseios. Faz-se necessário, ainda, que a categoria discuta suas bases ideológicas, em que Marx se faz presente, a fim de decifrar quais são as possibilidades de atuação do Serviço Social nesse novo cenário, sem abrir mão das premissas ideológicas e conceituais que subsidiam a práxis profissional. A luta contra todas as formas de fascismo e opressão deve permanecer como lema incontestável. Assim como as bases que definem a instrumentalidade do Serviço social devem se fazer fortes e de conhecimento e apropriação de todos os profissionais, uma vez que, sabendo o quê, como e por quê fazemos o que fazemos, maior será a chance de que os profissionais de Serviço social sejam reconhecidos e valorizados ou até mesmo que a atuação seja repensada e direcionada a outros espaços sócio ocupacionais, compreendendo as contradições que perpassam e limitam, por vezes, a profissão. Tal qual a realidade social se encontra em movimento, nós, profissionais do Serviço Social devemos pensar nossa práxis: em constante movimento e transformação!

4. REFERÊNCIAS

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



BORGIANNI, Elizabete. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social**. In: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BUSSINGER, Vanda. V. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, n53, Ano XVIII, março, 1997, p. 9-45.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Editora Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, 43 ed, 1997.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, Set. 2001;

GUERRA, Yolanda. **Capacitação em Serviço Social e Política Social, Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais**, In: Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais, CFESS/ABEPSS- UNB, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. Ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992;

_____, Marilda Vilella. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetichado: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LESSA, Sérgio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____, Sérgio. **Serviço Social e Trabalho: porque o Serviço Social não é trabalho**. São Paulo: Instituto Lukács, 2 ed, 2012.

LEORATO, Samara. **O movimento de Reconceituação do Serviço social Brasileiro**, In: Revista Maiêutica, Indaial, v. 04, n 01, p.25-33, 2017.

WACQUANT, Loic. **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**/Vera Malaguti Batista (org.), Sérgio Lamarão (trad.), Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZEFERINO, Bárbara Cristhinny G. **Subsunção formal e real do trabalho ao capital e suas implicações nas relações sociais**. In: Ponencia presentada en el XIX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. Universidad Católica Santiago de Guayaquil. Guayaquil, Ecuador. 4-8 de octubre 2009.

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126

